



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **179/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 09/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 194/197, publicado no "DOC" de 24/09/2015, constante do **PROCESSO nº 777.849 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** relativo ao **Convênio 982/2005**, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE** e a entidade **MANCHESTER FUTEBOL CLUBE DE BELO HORIZONTE**, referente ao exercício de 2008, determinou a **restituição** aos cofres Estaduais, pelo Sr(a). **DERALDO COSTA**, CPF: 217.844.006-10, PRESIDENTE DE ENTIDADE, na época, residente e domiciliado na RUA SEBASTIÃO PATRUS DE SOUZA, 270, RIO BRANCO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 31.535-100, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$12.080,54** (doze mil oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) referente a não comprovação da execução total do convênio, visto que a NF n. 195 no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), às fls. 115, se refere a aquisição de "troféus especiais", sendo tal objeto totalmente alheio ao que fora pactuado no Convênio n. 982/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE e a entidade "Manchester Futebol Clube" de Belo Horizonte. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/03/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, e acrescido de juros, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 4 do mês de Abril de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 179/2016
PROCESSO: 777.849
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES
CONVENIADA: MANCHESTER FUTEBOL CLUBE DE BELO HORIZONTE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 24/09/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 09/11/2015
RESPONSÁVEL: DERALDO COSTA
CPF: 217.844.006-10

Restituição

Restituição aos cofres estaduais da importância referente a não comprovação da execução total do convênio, visto que a NF n. 195 no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), às fls. 115, se refere a aquisição de "troféus especiais", sendo tal objeto totalmente alheio ao que fora pactuado no Convênio n. 982/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE e a entidade "Manchester Futebol Clube" de Belo Horizonte.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 3.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2006	R\$ 3.000,00	1,8221028	121,0 %	R\$ 12.080,54
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 12.080,54

“ Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): **R\$ 12.080,54**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2016.

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0.